



Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. Gabinete do SECRETÁRIO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO.

Protocolo 407770

PORTARIA Nº 1948, de 12 de setembro de 2023. O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. **RESOLVE:** Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de CALDAZINHA - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202300010002962. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. Gabinete do SECRETÁRIO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO.

Protocolo 407771

PORTARIA Nº 1957, de 12 de setembro de 2023. O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. **RESOLVE:** Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de CAMPESTRE - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202300010003036. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. Gabinete do SECRETÁRIO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO.

Protocolo 407773

PORTARIA Nº 2061, de 13 de setembro de 2023. O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na

Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. **RESOLVE:** Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de CAMPINORTE - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202300010003159. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. Gabinete do SECRETÁRIO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO.

Protocolo 407775

PORTARIA Nº 2073, de 14 de setembro de 2023. O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. **RESOLVE:** Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de CATURAI - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202300010002746. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. Gabinete do SECRETÁRIO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO.

Protocolo 407777

PORTARIA Nº 1949, de 12 de setembro de 2023. O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. **RESOLVE:** Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de CEZARINA - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202300010002730. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18



da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMpra-se e Publique-se. Gabinete do SECRETÁRIO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO.

Protocolo 407781

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 2332, de 13 de setembro de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao artigo 14 da Lei estadual nº 18.865, de 10/06/2015, e inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 453/2012 do Ministério da Saúde, **RESOLVE**:

Art. 1º **Homologar** a Resolução nº 06/2023 - CES/GO (50336104), que *"Dispõe sobre Manifestação do Conselho Estadual de Saúde de Goiás referente ao Contrato de Gestão nº 05/2022, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA - IBGC para o gerenciamento, operacionalização e a execução de serviços em saúde na POLICLÍNICA REGIONAL- UNIDADE GOIÁS, e dá outras providências."*, com as ressalvas dispostas no Despacho nº 1072/2023/SES/GADJ (51570757), do Gabinete da Secretária Adjunta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 31 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre Manifestação do Conselho Estadual de Saúde de Goiás referente ao Contrato de Gestão nº 05/2022, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA-IBGC para o **gerenciamento, operacionalização e a execução de serviços em saúde na POLICLÍNICA REGIONAL- UNIDADE GOIÁS**, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, em Reunião Ordinária realizada em 09 de maio de 2023, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015, a Lei nº 8.080 de 1990, a Lei nº 8.142, a Lei nº 15.503 de 28 de dezembro de 2005, a Lei nº 17.399 de 19 de agosto de 2011; a Resolução CNS 453 de 10 de maio de 2012 e o Regimento Interno do CES, aprovado pela Resolução nº 01/2016-CES-GO; Por ser tratar de um ajuste celebrado, com vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial em 12 de janeiro de 2022, e que não foram procedidas no corpo do instrumento originário, as recomendações deste colegiado, **tem-se por prescindível uma celeuma instaurada, haja vista não ser possível, no presente momento por meio desta resolução, realizar qualquer alteração no corpo do instrumento originário:**

Considerando as recomendações constantes do Parecer nº 06/2023, do Contrato de Gestão nº 05/2022, em ajuste de parceria, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Brasileiro de Gestão

Compartilhada-IBGC, para o gerenciamento, operacionalização e a execução de serviços em saúde na Policlínica Regional- Unidade Goiás, solicitamos que a Secretaria de Estado da Saúde busque atender as recomendações do mencionado Parecer, aprovado na 4ª Reunião Ordinária do corrente ano, e responda, oportunamente ao Conselho Estadual de Saúde todos os questionamentos apontados senão vejamos:

I-A SES/GO deve comprovar à sociedade, com dados objetivos, a vantajosidade do modelo de gestão por organizações sociais em detrimento da gestão própria.

II - A SES deve especificar, expressamente no contrato, que as RDCs e demais regras de dimensionamento de profissionais emitidas pelos conselhos profissionais ou outras autoridades da saúde devem ser obedecidas, garantindo um padrão mínimo do número de profissionais para os diversos serviços de atendimento à saúde. PORTARIA Nº 2332, de 13 de setembro de 2023

III - A SES deverá retomar a gestão própria das unidades, substituindo, de forma gradual, os trabalhadores celetistas por servidores efetivos de acordo com programação de médio e longo prazo, inicialmente, até que se atinja pelo menos 50% de servidores efetivos, sendo que ao menos 10% deles estejam envolvidos na gestão da unidade. Tal recomendação faz-se necessária para garantir a continuidade dos serviços em caso de ruptura brusca de contrato. A SES/GO deve repor a força de trabalho do SUS por meio de concurso público. Trata-se do resgate de cláusula inicial dos contratos de gestão, importantíssima para a autonomia do Estado e segurança da população.

IV - Enquanto durar o modelo de gestão por Organizações Sociais da Saúde - OSS, elas deverão contratar mão de obra de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 - CLT, garantindo que empresas, legalmente constituídas, que caracterizem terceirização ou quarteirização dos serviços de saúde não sejam contratadas.

V - Alterar o texto do item 2.30, a obrigação do Parceiro Privado a disponibilizar para todos os profissionais de saúde os EPIs adequados e em quantidade suficiente.

VI - A SES deverá exigir que a OSS mensure mensalmente a Taxa de Absenteísmo dos colaboradores da Unidade Hospitalar de forma global e segmentada por vínculo (estatutário e celetista), apresentando e efetivando programa de diminuição de taxa de absenteísmo, estabelecendo e garantindo ambiente organizacional saudável, livre de assédio moral e sexual. (contemplando com este mesmo texto os Itens 2.43.1 do contrato e o Item 7.11 do anexo I).

VII - A SES/GO deve garantir a obrigatoriedade da presença da Ouvidoria SUS dentro da unidade funcionando com estrutura física e de recursos humanos (servidor efetivo submetido ao Ouvidor SUS) adequados, lembrando que a pesquisa de satisfação do usuário, o serviço de atendimento usuário ou similares não substituem a Ouvidoria SUS.

VIII - A SES/GO deve acionar o componente estadual do Sistema Nacional de Auditoria - SNA para realizar auditoria regular nos contratos e contas de todas as unidades geridas pelas organizações sociais, entre outras atividades.

IX - A SES deve, por sua discricionariedade, exigir que o parceiro privado, mantenha o arquivamento dos processos de prestação de contas, os registros, os arquivos e os controles contábeis concernentes a este Contrato De Gestão Emergencial por, no mínimo, 20 anos, contados a partir do julgamento das contas do Parceiro Público, pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO, ampliando o prazo mínimo previsto no ANEXO I, da Resolução Normativa nº 13/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO, inclusive para os itens 2.73; 3.9; 3.10; 3.11; 3.12 e 5.4;